



ASPECTO HISTÓRICO E CRÍTICA AO HISTORICISMO EM HERMAN DOOYEWEERD

*HISTORICAL ASPECT AND CRITIQUE TO
HISTORICISM IN HERMAN DOOYEWEERD*

Anderson Barbosa Paz⁹

⁹ Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Bacharel em LEA Negociações Internacionais pela UFPB. Graduando de Licenciatura em Filosofia pela Universidade Cruzeiro do Sul. Mestrando em Ciência Política e Relações Internacionais pela UFPB. Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Faculdade Internacional da Paraíba.

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de estudar a crítica de Herman Dooyeweerd ao historicismo, como também analisar seu conceito de aspecto histórico como um modo da experiência humana. Para tanto, adota-se uma metodologia exploratória por meio de pesquisa e revisão bibliográfica. Apresenta-se como o autor holandês conceitua historicismo assentado no motivo básico religioso natureza-liberdade. E analisa-se como, a partir de sua filosofia cosmonômica, Dooyeweerd distingue o aspecto histórico da realidade e identifica seu núcleo de sentido como poder formativo cultural. A partir disso, discutem-se as consequências do historicismo e da concepção do aspecto histórico como um modo da experiência humana.

PALAVRAS-CHAVE

Aspecto Histórico; Filosofia Cosmonômica; Herman Dooyeweerd; Historicismo.

ABSTRACT

This article aims to study Herman Dooyeweerd's critique of historicism, as well as to analyze his concept of historical aspect as a mode of human experience. For this, an exploratory methodology is adopted through research and bibliographic review. It is presented as the dutch author conceptualizes historicism based on the religious ground motive nature-freedom. And it is analyzed how, based on his cosmological philosophy, Dooyeweerd distinguishes the historical aspect of reality and identifies its core of meaning as cultural formative power. From

this, the consequences of historicism and of the conception about historical aspect as a mode of human experience are discussed.

KEYWORDS

Historical Aspect; Cosmomic Philosophy; Herman Dooyeweerd; Historicism.

1. INTRODUÇÃO

Herman Dooyeweerd (1894-1977) foi um filósofo holandês e principal articulador da filosofia reformacional de seu país. Seu pensamento é conhecido como *filosofia cosmonômica* ou *filosofia da ideia de lei* pela qual propôs uma análise da experiência humana através de “esferas modais” ou modos de experiência ordenados divinamente por meio de leis¹⁰. Na atitude teórica, o ser humano pode conhecer cada um desses aspectos, em suas respectivas áreas de investigação científica, a fim de compreendê-los melhor. Os aspectos modais estão, na ordem do tempo, universalmente ligados em uma coerência inquebrantável e são soberanos em sua própria esfera de lei.

Um dos aspectos modais da realidade temporal é o histórico. Na modernidade, muitos pensadores perceberam a dimensão histórica da vida e passaram a fundamentar suas teorias nesse aspecto da realidade. Contudo, para Dooyeweerd, à medida que filósofos entendiam a realidade sobre o motivo básico humanista da natureza e liberdade, a história, entendida

¹⁰ Dooyeweerd identifica quinze modalidades de experiência: o aspecto numérico, o espacial, o cinemático, o físico-químico, o biótico, o sensitivo, o lógico, o histórico, o linguístico, o social, o econômico, o estético, o jurídico, o moral e o confessional ou pístico.

como aquilo que aconteceu no passado, assumiu um lugar proeminente e absoluto na explicação e determinação da realidade. Surgiu, dessa forma, a filosofia historicista. O autor holandês escreveu amplamente sobre o historicismo em suas obras, identificando nessa filosofia uma das principais bases para a crise humanista da teoria política e da sociedade moderna.

Em contrapartida, Dooyeweerd apresentou, a partir de sua filosofia cosmonômica, o aspecto histórico não como um *quê* (aquilo que aconteceu no passado), mas sim como um modo de experiência da realidade cujo núcleo distintivo e irreduzível de significado é o poder formativo cultural. O autor entendia que, dessa maneira, o aspecto histórico mantém sua irreduzibilidade e coerência com os outros aspectos da realidade a partir do qual sucede-se um processo de abertura para o desenvolvimento cultural.

Com isso, Dooyeweerd buscava sustentar que, à medida que um processo de abertura social levava à diferenciação entre as estruturas da sociedade, cada esfera mantinha sua soberania por dispor de princípios estruturais próprios divinamente normatizados. Com base no motivo básico religioso criação-queda-redenção seria possível, no pensamento dooyeweerdiano, não cair em reducionismos teóricos, reconhecer o desenvolvimento histórico das sociedades e perceber que as coisas concretas, os eventos e as esferas sociais funcionam no aspecto histórico, assim como funcionam nos demais aspectos. O presente artigo tem o objetivo de estudar a crítica de Herman Dooyeweerd ao historicismo, como também analisar seu conceito de aspecto histórico como um modo da experiência humana. Para tanto, adota-se uma metodologia exploratória por meio de pesquisa e revisão bibliográfica.

2. HISTORICISMO E O MOTIVO BÁSICO NATUREZA-LIBERDADE

Para Dooyeweerd (2018), o historicismo é a concepção filosófica que absolutiza o aspecto histórico da realidade temporal, absorvendo os outros modos de experiência humana. Inclusive, o eu humano é reduzido a meros momentos históricos da consciência. Dessa forma, uma concepção filosófica historicista entende que o poder formativo cultural humano é o elemento que determina todos os âmbitos da vida social e privada. Não há padrões para além da história. Nesse sentido,

Todos os nossos padrões e concepções científicas, filosóficas, éticas, estéticas, políticas e religiosas são vistas como a expressão da mentalidade de uma cultura ou civilização particular. [...] A história não tem janelas observando a eternidade. O homem está completamente encerrado nela, e não pode elevar-se a um nível de contemplação supra-histórico. A história é a essência e a finalidade da existência do homem e de suas faculdades experienciais. E ela é governada pelo destino, o inescapável *fado*. (DOOYEWEERD, 2018, p. 108).

Dessa maneira, o problema do historicismo é tornar absoluto aquilo que é apenas relativo, a saber, a dimensão histórica da realidade. A história humana se dá por meio de uma sucessão de fatos, mas o que a filosofia historicista faz é reduzir os fatos históricos a sua dimensão estritamente histórica. Não há

normas supra-históricas que determinam a natureza interna das esferas e relações sociais. Tudo o que há, em uma visão historicista, é uma sucessão de fatos históricos resultantes das relações sociais por meio das quais os seres humanos exercem poder formativo.

Com efeito, para Dooyeweerd (2015), o processo de abertura histórico é guiado pela fé de um povo que se baseia, por sua vez, em *motivos básicos religiosos*. Esses motivos agem no sentido de determinar a direção da abertura normativa do desenvolvimento cultural de um povo. O autor holandês identifica quatro motivos básicos religiosos do pensamento ocidental que são assumidos enquanto fundamentos do desenvolvimento cultural do Ocidente e que determinam a escolha do ponto arquimediano para a síntese teórica. Os motivos básicos “são as forças motrizes mais profundas por trás de todo o desenvolvimento cultural e espiritual do Ocidente” (DOOYEWEERD, 2015, p. 22). Isto é, os motivos básicos religiosos são crenças fundamentais coletivas de uma civilização e de uma cultura.

De acordo com Dooyeweerd, esses motivos básicos religiosos são:

1. O motivo básico ‘forma-matéria’ da antiguidade grega, aliado ao motivo romano de poder.
2. O motivo básico da religião cristã: criação, queda e redenção por meio de Jesus Cristo em comunhão com o Espírito Santo.
3. O motivo básico católico-romano da “natureza e graça”, que procura combinar os dois anteriores.

4. O motivo básico moderno e humanista de 'natureza e liberdade', por meio do qual se procura conduzir todos os motivos anteriores a uma síntese religiosa concentrada no valor da personalidade humana. (DOOYEWEERD, 2015, p. 29)¹¹.

Segundo o autor holandês (2015), com exceção do motivo básico religioso criação-queda-redenção, cada um dos motivos restantes contém uma antítese religiosa que não permite uma síntese teórica. Como cada motivo religioso básico determina o ponto fundamental para a síntese do pensamento teórico, os motivos "forma-matéria", "natureza e graça" e "natureza e liberdade" escolhem seu ponto de síntese dentro da estrutura da realidade. E, conseqüentemente, levam a antíteses insolúveis e à absolutização de algum aspecto da experiência humana em detrimento de outros aspectos para fundamentar a investigação teórica, resultando em *ismos* teóricos, como materialismo, positivismo, etc.

Tais motivos se tornam o ponto de partida do exercício filosófico, mas sua escolha depende da concepção religiosa da origem (*arché*). De fato, o historicismo tem momentos de verdade, mas, ao reduzir todos os aspectos da realidade ao aspecto histórico, torna absoluto aquilo que é relativo e, portanto, não alcança a origem absoluta da realidade. Dooyeweerd *apud* Kalsbeek (2015) declara que:

¹¹ Dooyeweerd desenvolve o conteúdo dos motivos básicos religiosos na obra *Raízes da Cultura Ocidental* (2015) e em sua *Enciclopédia da Ciência do Direito* (2012a, pp. 48-75).

Há muitos momentos de verdade nessa visão 'historicista'. Tudo o que é temporal tem, de fato, um aspecto histórico. Existe um desenvolvimento histórico mesmo na Palavra-revelação de Deus, assim como o há no empreendimento científico humano, na sociedade, na arte, e nos 'ideais'. Entretanto, o histórico permanece como apenas um aspecto da realidade total como nos é dada no tempo. É apenas um aspecto dentre muitos outros que não podem ser reduzidos a ele. E como tal, este aspecto não alcança a raiz da unidade e a origem absoluta da realidade. (DOOYEWEERD *apud* KALSBECK, 2015, p. 99)

O historicismo busca uma síntese dialética entre natureza e liberdade assentada no motivo básico religioso humanista. Não há, no historicismo moderno, princípios estruturais para as relações e esferas sociais. A história é um constante devir em um universo fechado. O autor holandês afirma que

O historicismo moderno [...] está dominado pelo motivo religioso básico do humanismo (natureza e liberdade). Entende a cultura como um desenvolvimento histórico interminável, rejeitando todas as estruturas permanentes da criação, as quais tornam possível esse desenvolvimento. O historicismo rejeita a estrutura permanente do aspecto histórico que

contém os decretos divinos para o desenvolvimento histórico. Consequentemente, carece de um modelo fidedigno para distinguir as tendências reacionárias das progressistas, no desenvolvimento histórico. (DOOYEWEERD, 2015, p. 83).

Nesse sentido, o problema do historicismo é, segundo Dooyeweerd (2012b, p. 53), reduzir à história “todo o nosso horizonte temporal de experiência e tornar o horizonte da experiência o ponto de referência religioso central”, logo “a absolutização do aspecto histórico começa com a eliminação de sua estrutura modal pela qual seu significado geral é determinado e restringido”.

Com efeito, de acordo com Dooyeweerd (2018), o historicismo radical na filosofia moderna surge no início do século XIX, no período conhecido como *Restauração*, em reação ao pensamento matemático e de ciências naturais vigente à época. Nas primeiras décadas do século XVIII, havia um historicismo moderado pelo qual muitos pensadores, com destaque para o filósofo italiano Vico, opuseram o aspecto histórico da experiência humana à filosofia das ciências naturais que submetia a vida e conhecimento humano à matemática e às ciências naturais. Em Vico, a história abrange todos os aspectos normativos da realidade humana, pois todas as normas e valores, assim como as instituições sociais, são assumidas como apenas produtos históricos de uma cultura específica em uma determinada fase de seu desenvolvimento¹².

¹² Dooyeweerd (2012b, p. 52) explica que “segundo Vico, é a realização histórica de ideias eternas na vida social das nações, produto de sua mente ou consciência coletiva, o

Por trás do surgimento do historicismo moderado, havia a filosofia de René Descartes. Dooyeweerd (2018) entende que o período da *Renascença*, baseado no motivo religioso da escolástica medieval de natureza e graça, possibilitou uma abordagem filosófica que só aceitava a razão autônoma como fundamento para a vida e conhecimento. Nesse sentido, a filosofia renascentista rejeitou a esfera sobrenatural e qualquer ordenação do mundo com base em normas da criação divina. E, já no século XVII, a filosofia racionalista de Descartes, assentada no motivo básico religioso de natureza e liberdade, divulgou a crença por meio da qual o mundo poderia ser recriado a partir da razão natural humana conforme o padrão geométrico de pensamento.

Segundo Dooyeweerd (2018), a concepção mecânica de Descartes e de Thomas Hobbes sugeria uma ordenação da realidade social com base em padrões matemáticos. Disso resultou que a liberdade autônoma do ser humano foi restringida à medida que se entendia o ser humano como sujeito à causalidade mecânica da natureza. Para proteger a liberdade humana, Descartes sugeriu que a alma do ser humano existia como se o corpo não existisse, e vice-versa. Contudo, Hobbes sustentou que a alma racional também era parte do mecanismo do mundo. Logo,

O motivo básico humanista de natureza e liberdade começou a revelar seu conflito interno e sua tensão dialética. O ídolo mecanicista da

'mundo civil', como ele o chama. Ela abrange seus costumes, suas leis, sua língua, suas belas artes, suas relações econômicas, sua religião, sua vida científica, suas instituições sociais".

natureza, invocado pelo próprio motivo humanista da liberdade, veio a se tornar o Leviatã (o monstro lendário mencionado no livro de Jó), que ameaçava devorar o ídolo da personalidade humana livre e autônoma. (DOOYEWEERD, 2018, p. 113).

A tensão entre natureza e liberdade levou pensadores importantes a atribuírem primazia religiosa a um dos motivos em detrimento do outro. Para Dooyeweerd (2018), Descartes, Hobbes e Leibniz deram precedência religiosa à natureza à medida que davam primazia às ciências naturais na explicação do mundo e ao poder absoluto do estado, construído conforme o padrão geométrico de pensamento, na ordenação social em detrimento da liberdade humana. Por outro lado, Locke, Rousseau e Kant deram primazia à liberdade humana em detrimento da natureza, de forma a conceber a sociedade como uma soma de indivíduos autônomos e não como um todo social com inter-relações entre seus membros.

Após a Revolução Francesa, no período da *Restauração*, Dooyeweerd (2018) explica que a concepção kantiana de autonomia da vontade foi mantida de modo que a ética deveria ser derivada da individualidade concreta da personalidade humana. Contudo, rejeitou-se a concepção de lei geral (“imperativo categórico”) para determinar a ação humana. Para fugir de uma anarquia ética, no romantismo e no idealismo pós-kantiano, liderados por Hegel e Schelling, a determinação individual passou a ser acompanhada pela concepção de comunidade humana, com destaque para a comunidade nacional

¹³.Tal foi a tentativa de síntese dialética do idealismo pós-kantiano entre os motivos básicos natureza e liberdade. A cultura e a mentalidade nacional passaram a criar e padronizar normas e instituições sociais como resultado do desenvolvimento histórico.

Nesse contexto, conforme Dooyeweerd (2018), o filósofo alemão Schelling entendeu que a natureza e o espírito livre eram formas de aparecimento do absoluto que opera no sentido de desenvolver, orgânica e naturalmente, a comunidade de forma cada vez mais elevada¹⁴. Uma lei oculta leva ao desenvolvimento orgânico de uma cultura conforme sua necessidade natural. Cada nação dispõe de um destino cultural próprio. Assim, o desenvolvimento histórico ocorria conforme uma providência oculta. Logo, a lei regente da história passaria a ser interpretada em sentido normativo para o comportamento humano. O devir histórico tornar-se-ia dever-ser.

Ainda assim, o historicismo desse período (historicismo moderado) cultivava a crença de que o desenvolvimento da civilização ocidental continuava a ser o padrão da história mundial com uma vocação cultural singular. Isto é, a providência divina havia sido secularizada à medida que se cultivava a crença no progresso da humanidade de forma orgânica, natural e crescente a partir do espírito absoluto. Contudo, Dooyeweerd (2018) explica que com os alemães Wilhelm Dilthey e Oswald Spengler surge um historicismo radical em que a cultura ocidental

¹³ Dooyeweerd (2018, p. 119) explica que no idealismo pós-kantiano, “todo homem nasce na comunidade de uma nação, que determina seu caráter individual, enquanto a vontade comunal determina, ao mesmo tempo, a própria vontade autônoma do homem. A nação é uma revelação temporal da ideia eterna de humanidade, de uma comunidade espiritual. Todas as nações têm sua própria mente individual, seu Volksgeist. A nação revela sua própria cultura em uma liberdade criativa autônoma”.

¹⁴ Dooyeweerd (2010, p. 65) entende que o historicismo é “determinado pelo ideal humanista de personalidade conforme o idealismo da liberdade pós-kantiano, que encontra seu único abrigo para a realidade subjetiva da liberdade humana vis-à-vis o determinismo da natureza na função histórica da realidade.”

passa a ser vista como uma civilização como outra cultura qualquer, sem uma vocação cultural singular na história. O historicismo radical tornou-se um modo de explicação histórica da realidade que resultou em um relativismo radical.

3. ASPECTO HISTÓRICO E PODER FORMATIVO CULTURAL

Como referido, Dooyeweerd (2018) entende que o historicismo absolutizou o aspecto histórico da realidade ao elevar o ponto de vista histórico-cultural sobre os demais modos da experiência humana. Contudo, para o autor holandês, a realidade dispõe de vários modos de experiência em que cada coisa, evento e esfera social funciona. O filósofo holandês propõe uma análise da experiência humana através de *aspectos modais ou esferas modais* que se revelam no tempo cósmico divinamente ordenado. Ou seja, o universo dispõe de várias modalidades de experiência, regidas por leis próprias, pelas quais o ser humano conhece a realidade. Tais aspectos estão conectados entre si e dispõem de estruturas constantes que não variam no tempo. E são apreendidos intuitivamente na experiência ordinária humana e distinguidos racionalmente na atitude teórica. Dooyeweerd identificou quinze desses aspectos ou modalidades, sugerindo quais seriam seus respectivos núcleos de significado, isto é, o momento nuclear que lhes dá sentido singular.

Os aspectos modais e seus respectivos núcleos de significado, identificados por Dooyeweerd, em ordem de sucessão do mais simples (aspecto numérico) ao mais complexo (aspecto pístico), são, conforme tabela abaixo:

Aspecto Modal	Núcleo de Significado
Numérico	Quantidade numérica
Espacial	Extensão contínua
Cinemático	Movimento
Físico-químico	Energia e matéria
Biótico	Vida orgânica
Sensitivo (psíquico)	Sentimento e sensação
Lógico	Distinção analítica
Histórico	Poder formativo cultural
Linguístico	Significado simbólico
Social	Intercurso social
Econômico	Administração de recursos findáveis
Estético	Harmonia
Jurídico	Retribuição
Ético (moral)	Amor ou solidariedade
Confessional (pístico)	Certeza

Fonte: Elaboração nossa a partir de Dooyeweerd (2018, p. 48-9).

De acordo com Dooyeweerd (2012a), os aspectos modais são entidades *ônticas a priori* porque não são fundadas na consciência subjetiva do sujeito pensante, mas sim encontrados na ordem temporal da realidade. Esses aspectos modais são delimitados por *esferas de lei*, a saber, leis que estabelecem a estrutura modal da esfera. Dessa forma, “cada aspecto da realidade é definido dentro de sua própria esfera de leis, que é delimitada em relação às outras esferas de leis por uma estrutura modal” (DOOYEWEERD, 2012a, p. 95).

Assim, os aspectos modais têm estruturas e leis próprias que não variam ao longo do tempo. Para Dooyeweerd (2018), as

esferas modais são soberanas e universalmente ligadas entre si à medida que cada aspecto se expressa em coerência inquebrantável com os demais. As fronteiras entre as esferas modais são estabelecidas na ordem cósmica divina sendo percebidas intuitivamente pelo ser humano na experiência comum. Na experiência *pré-teórica ou ordinária*, o ser humano conhece todos os aspectos que formam a realidade cósmica e social de maneira completa e inquebrantável. Já na experiência *teórica ou científica*, o ser humano destaca um aspecto modal para melhor compreender seu núcleo de sentido e suas implicações, formando-se uma ciência especial.

Esses aspectos da experiência humana são modos por meio do qual o ser humano experimenta *totalidades individuais*, como coisas concretas, relações sociais, eventos históricos, etc. Na experiência humana ordinária, coisas, eventos e relações sociais são conhecidas como um todo singular, uma totalidade individual. Por isso, a história, na experiência comum, é conhecida como aquilo que aconteceu. Por exemplo, um evento como a II Guerra Mundial dispõe de dimensões histórica, linguística, social, econômica, estética, jurídica, moral e física, mas o ser humano pode se referir a tal evento histórico como uma totalidade singular. Como os modos da experiência humana estão inquebrantável e universalmente ligados e cada esfera é soberana, os vários aspectos de um evento como uma guerra só são conhecidos na atitude teórica por meio de uma abstração racional que separa os aspectos entre si para conhecê-los melhor.

Com efeito, dentre os aspectos modais, é possível distinguir, na atitude teórica, o aspecto histórico. Para o autor holandês, a história ou historiografia é a ciência que destaca o aspecto histórico da realidade para analisar os fatos. Para tanto, a

história não é qualificada pelo *quê*, aquilo que aconteceu no passado, mas sim pelo *como* ou modo da experiência. Nesse sentido, ao passo que o historicismo identificou o aspecto histórico como sendo *a* história, a saber, aquilo que aconteceu, Dooyeweerd (2012b, p. 39) entende que “o aspecto histórico constitui o *como*, ou seja, o *caráter modal* da história”. Logo, cada acontecimento funciona em todos os aspectos da realidade, o que possibilita que, na atitude teórica, seja analisada a sua dimensão histórica.

O erro do historicismo, no pensamento dooyeweerdiano, é identificar o aspecto histórico como aquilo que aconteceu e esquecer que os acontecimentos funcionam em todos os aspectos da realidade, não apenas no histórico. Por isso, o autor holandês afirma que

Acontecimentos concretos, como as guerras, a fome, as revoltas, o surgimento de novas forças políticas, os descobrimentos importantes, as invenções, etc., pertencem todos à realidade concreta que, em princípio, funciona em *todos* os aspectos, sem exceção. De fato, as coisas da nossa experiência diária e das várias esferas da sociedade, como a família, a escola e a igreja, funcionam em todos os aspectos também. Se, no entanto, identificamos o aspecto histórico com ‘o que aconteceu’, então esquecemo-nos de que os acontecimentos concretos exibem muitos outros aspectos que não são de caráter histórico. Consequentemente, a realidade é equiparada a apenas um de seus aspectos (o aspecto

abstraído pela ciência da História).
(DOOYEWEERD, 2015, p. 80).

Na experiência ordinária, a história é entendida como aquilo que aconteceu no passado. Contudo, na atitude teórica, a partir da filosofia cosmonômica, a ciência da história não pode entender a história como tudo o que ocorreu no passado, pois nem todo fato da vida humana ou dos acontecimentos sociais é historicamente relevante. Cada fato da vida funciona no aspecto histórico, mas não apresenta apenas um caráter histórico, isto é, não é caracterizado apenas por sua historicidade. Conforme o filósofo holandês (2018), é preciso uma abstração teórica para distinguir o que é um fato passado com relevância histórica daqueles que não dispõem dessa importância. Isto é, é preciso um critério para uma delimitação teórica do campo científico da história. A partir disso, o autor holandês sustenta que

A base dessa distinção [do aspecto histórico em relação aos demais aspectos] não é o *que* acontece no aspecto histórico, mas *como* algo acontece no aspecto histórico. A preocupação primordial do historiador, por isso, é captar o núcleo do *modo* histórico dos acontecimentos concretos. Ele necessita de um critério para distinguir o aspecto histórico da realidade dos outros aspectos. (DOOYEWEERD, 2015, p. 81).

Como cada aspecto modal tem um núcleo de significado irreduzível, que só pode ser conhecido no contexto dos *momentos*

*analógicos*¹⁵, é preciso investigar qual o núcleo de significado irreduzível do aspecto histórico. A partir do método de oposição entre os aspectos modais¹⁶, o autor entende que o *poder formativo cultural* é o núcleo modal do aspecto histórico¹⁷, pois “os acontecimentos tipicamente históricos atuam *formativamente* na história do mundo”¹⁸ (DOOYEWEERD, 2015, p. 80). Dessa maneira,

É este momento nuclear que, sozinho, pode dar ao conceito analógico ou multívoco de desenvolvimento um sentido propriamente histórico. Portanto, o desenvolvimento histórico da humanidade significa, em princípio, o desenvolvimento de seu poder formativo sobre o

¹⁵ Cada uma das modalidades dispõe de um núcleo próprio de sentido (momento nuclear) que não pode ser reduzido a qualquer outro. Essa concepção é chamada por Dooyeweerd (2015) de soberania das esferas. Por outro lado, essas esferas modais coexistem em coerência universal e mantêm relações mútuas de significado através de analogias. Isto é, cada esfera modal dispõe de núcleos de significado e são passíveis de analogias fundacionais (as esferas antecedentes são necessárias para a existência da esfera subsequente) e analogias de abertura (as esferas subsequentes enriquecem as esferas antecedentes). As esferas subsequentes são fundadas nas anteriores em uma sucessão de complexidade. De acordo com Dooyeweerd (2012a), quando uma esfera modal aponta para o núcleo de sentido de uma esfera anterior, tem-se uma analogia retrocipatória. Quando uma esfera modal aponta para o núcleo de uma esfera subsequente, tem-se uma analogia antecipatória. As antecipações abrem e aprofundam o significado dos aspectos modais porque as esferas subsequentes enriquecem as esferas antecedentes. Se uma esfera reduzir por meio de analogias o núcleo de significado da outra tem-se uma antinomia teórica.

¹⁶ Kalsbeek (2015, p. 103) explica que Dooyeweerd desenvolveu “o método da antinomia” para distinguir os modos da experiência humana e demonstrar a irreduzibilidade do aspecto jurídico. Nesse método, o teórico tenta reduzir os conceitos de uma ciência especial à outra. E quando essa tentativa leva a antinomias insolúveis, tem-se a constatação de que houve uma violação teórica dos limites modais entre as esferas de leis.

¹⁷ Segundo Dooyeweerd (2012b, p. 54), “o modo cultural de formação deve receber sua qualificação modal específica por meio da liberdade formativa, controle ou poder. É por isso que o grande mandamento cultural dado à humanidade após a criação do mundo diz: ‘Subjuguem a terra e tenham domínio sobre ela.’ E se o ponto de vista histórico genuíno da historiografia é o do desenvolvimento cultural, segue-se que o poder ou controle formativo deve ser também o momento nuclear do aspecto histórico que dá ao conceito analógico de desenvolvimento seu sentido histórico adequado.”

¹⁸ Dooyeweerd (2015, p. 81) também chama o núcleo do aspecto histórico de “modo cultural de ser” e afirma que “a atividade cultural consiste sempre em dar forma ao material, com livre controle sobre ele. Consiste em dar forma de acordo com um livre designio”.

mundo e sobre a sua vida social. (DOOYEWEERD, 2018, p. 137).

Com efeito, Chaplin (2011) explica que, para Dooyeweerd, a maneira histórica de uma coisa ser não é determinada por sua historicidade ou datação, mas sim por sua dimensão cultural. O poder formativo cultural que dá sentido irreduzível ao aspecto histórico é um comando para que o ser humano aja culturalmente, exercendo sua autoridade para dar forma às coisas, aos eventos e às relações sociais conforme normas pré-determinadas. O controle formativo sobre coisas e pessoas se dá através de exercício de *poder* que promove desenvolvimento cultural. Contudo, devido à direção que o poder é aplicado, as normas para um harmonioso desenvolvimento da cultura podem ser quebradas¹⁹.

Segundo Dooyeweerd (2018), o poder formativo cultural se revela tanto sobre as pessoas ao dar-lhes forma à sua existência social, quanto sobre materiais naturais e coisas concretas para finalidades culturais. Contudo, os acontecimentos não são exauridos no aspecto histórico-cultural, como propõe o pensamento historicista que entende que a linguagem, as interações sociais, a economia, a estética, o direito, a moral e a fé são produtos da história. O aspecto histórico não pode ter revelado seu sentido histórico-cultural à parte dos outros aspectos da realidade. Pelo contrário, o aspecto histórico está em coerência com os demais modos da experiência humana e pode apresentar momentos analógicos entre si.

¹⁹ Dooyeweerd (2015, p. 85) entende que a existência de normas históricas pode ser demonstrada quando se percebe que pensadores distinguem normas reacionárias de progressistas. Tem-se, com isso, um juízo de valor histórico que pressupõe determinada norma para o desenvolvimento da cultura.

A partir disso, Dooyeweerd (2018) sustenta ser possível compreender o conceito de *desenvolvimento histórico*. Esse conceito é resultado de uma analogia retrocipatória do aspecto histórico ao aspecto biótico, propriamente caracterizado pelo crescimento orgânico²⁰. O desenvolvimento histórico não pode depender de uma avaliação subjetiva do curso da história, mas sim “deve estar fundado em uma norma objetiva de desenvolvimento histórico que, implicitamente, repousa no fundamento do modo histórico-cultural da experiência” (DOOYEWEERD, 2018, p. 143).

O autor holandês (2018) sugere que o critério normativo para determinar o conceito de desenvolvimento histórico é a *diferenciação ou desvelamento*²¹. O aspecto histórico tem um núcleo de significado, poder formativo cultural, que tem um sentido normativo que implica uma vocação e um comando cultural dado ao homem na criação. Por ser normativo, a orientação do aspecto histórico pode não ser observada pelo

²⁰ Chaplin (2011, p. 60-1) comenta que “um organicismo consistente afirma que o desenvolvimento histórico de uma cultura ocorre conforme os princípios similares ao crescimento orgânico de uma planta – em que ambos, a vida da planta e da história, são, finalmente, instâncias de um processo orgânico mais amplo que abrange ambos. E, de fato, no que toca ao desenvolvimento histórico, parece se assemelhar ao crescimento orgânico em alguma medida; nós frequentemente falamos de certo processo histórico crescendo para fora de, ou de sua ‘evolução’, ‘maturação’, ou ‘morte’”.

²¹ De acordo com Chaplin (2011, p. 347, n. 30), “o termo desvelamento (disclosure) aponta para uma íntima relação entre a vocação cultural do homem e o processo de abertura modal. [...] As duas coisas não são as mesmas à medida que o processo de abertura acontece, em parte, sem a ação cultural humana. [...] A vocação cultural do homem envolve o ‘processo de abertura normativa’ (ou ‘desvelamento do significado normativo’). Isso significa a abertura de ambas analogias normativas (‘momentos antecipatórios normativos’) dentro dos aspectos pré-normativos e dos momentos antecipatórios dentro os aspectos normativos. [...] De forma estrita, esse processo de abertura normativa não é ainda idêntico ao desenvolvimento cultural. O processo acontece enquanto seres humanos preenchem suas vocações culturais. Na formação cultural, o homem se engaja em ambientes naturais e humanos na abertura dos momentos antecipatórios normativos de todos os aspectos modais. Assim, o aspecto histórico ou cultural é ‘o ponto nodal do processo completo de desvelamento na antecipação normativa das esferas nos outros aspectos’”.

sujeito²². Em uma sociedade simples ou primitiva que se organiza em *sociedades indiferenciadas* – i.e. não há diferenciação cultural entre esferas distintas – o poder formativo que promove o desenvolvimento cultural não opera em um processo de abertura e o indivíduo é absorvido pela comunidade e pelo tradicionalismo. Contudo, em culturas que se abriram, conforme o aspecto histórico da realidade, o desenvolvimento histórico leva à distinção da cultura em esferas de poder, como estado, igreja, empresas, etc.

Segundo o filósofo holandês (2015), esse processo de diferenciação cultural é sucedido por uma *integração cultural*, a saber, a formação de novas esferas e relações sociais e por uma *individualização*, isto é, a consolidação de características nacionais individuais. Isso ocorre quando comunidades indiferenciadas entram em contato com civilizações abertas que romperam com o tradicionalismo. A partir da diferenciação, integração e individualização histórica, a cultura de um povo passa a exibir sua identidade e significado por meio da antecipação analógica dos aspectos linguístico, social, seguida da antecipação de sentido econômico (alocação de recursos), estético (harmonia das esferas), jurídico (retribuição para equilíbrio de interesses), moral e pístico. Isso “ocorre quando o aspecto da cultura expressa concretamente sua coerência interna com os aspectos subsequentes da realidade, e, desse modo, revela sua ‘universalidade de esfera” (DOOYEWEERD, 2015, p. 99). O

²² “Dooyeweerd distingue entre as esferas normativas e a-normativas. Por esta designação ele quer dizer que os sujeitos das cinco primeiras esferas [da numérica à sensitiva] não têm outra opção senão obedecer às leis correlativas dessas esferas. Da esfera analítica em diante, contudo, as leis tornam-se normas [podem não ser observadas]. Embora essas normas tenham sido estabelecidas a princípio por Deus na estrutura de cada esfera, elas devem ser descobertas e aplicadas ou positivadas” (TAYLOR, 2019, p. 37).

indivíduo, por sua vez, passa a poder, em uma sociedade diferenciada, desenvolver seu potencial pessoal na história.

Tal processo de abertura, segundo Dooyeweerd (2015, p. 92), deve seguir a “norma para a abertura” que “exige a diferenciação da cultura em esferas que possuam sua própria natureza única”. Nesse sentido, sociedades abertas dispõem de esferas sociais distintas entre si com suas respectivas naturezas internas próprias, mesmo mantendo inter-relações entre si. Cada esfera tem seus princípios estruturais próprios e sua respectiva qualificação típica de poder formativo, cujos limites são determinados pela natureza privada de cada esfera. Essas estruturas de sociedades diferenciadas formam *estruturas de individualidade*, isto é, “estruturas típicas de uma totalidade individual” (DOOYEWEERD, 2018, p. 148). Tais estruturas, salvo comunidades naturais como família e casamento, são fundadas no aspecto histórico (*função fundante*) e são qualificadas ou orientadas conforme sua natureza interna por aspectos modais próprios (*função qualificante*)²³.

Assim, é a ordem da criação divina que *determina* a natureza interna de cada estrutura de individualidade e suas fronteiras privadas e a diferenciação da cultura *relewa* a natureza única de cada esfera e estrutura social. E, conforme o princípio da *soberania das esferas*, que diz que cada esfera é soberana ou irredutível à outra esfera em sua área de competência por ter um

²³ As estruturas sociais podem ser distinguidas entre si conforme suas funções qualificantes. Chaplin (2011, p. 111) apresenta alguns exemplos de estruturas sociais qualificadas conforme seus respectivos aspectos modais: “confessionalmente qualificadas: comunidades religiosas, incluindo igrejas; moralmente qualificadas: casamentos, famílias, uniões comerciais, partidos políticos, organizações de caridades, escolas; juridicamente qualificadas: Estados e organizações políticas internacionais; esteticamente qualificadas: teatros, galerias, orquestras; economicamente qualificadas: corporações de negócios, organizações industriais; socialmente qualificadas: clubes, associações de fraternidade”.

princípio estrutural singular derivado diretamente de Deus, “cada uma dessas esferas, *de acordo com sua natureza interna*, é limitada *em sua esfera cultural de poder*” (DOOYEWEERD, 2015, p. 98). Isso se dá porque “toda expansão extrema da esfera de poder histórico de uma esfera específica da vida ocorre à custa das outras esferas da vida, pois retarda o desdobrar delas de um modo insalubre” (DOOYEWEERD, 2015, p. 99).

A partir disso, Dooyeweerd aplica o princípio da soberania das esferas ao desenvolvimento histórico. No processo de abertura histórica, deve-se buscar preservar a harmonia entre as esferas diferenciadas da sociedade. Para tanto, de acordo com o autor holandês (2018, p. 154), o desenvolvimento histórico deve obedecer ao *princípio normativo de economia cultural* por meio do qual proíbe “qualquer expansão excessiva do poder formativo de uma esfera cultural particular em detrimento das outras”²⁴. Se os limites das diferentes esferas forem ignorados, surgem tensões e conflitos na sociedade humana. Dessa forma, o ser humano exerce poder na abertura histórica, mas deve fazer isso em observância à norma dada divinamente para o desenvolvimento histórico.

Ainda assim, a determinação divina não é específica, posto que as normas para as estruturas de individualidade são *princípios* gerais. Segundo Dooyeweerd (2018), o mandato divino comanda que os seres humanos exerçam poder formativo em tais estruturas, determinando-lhes fins específicos conforme o nível de desenvolvimento histórico de uma sociedade²⁵. Dessa

²⁴ Dooyeweerd (2015, p. 103) ressalta que “apenas quando uma cultura observa o princípio de economia cultural é que garante o desenvolvimento cultural harmonioso. Toda transgressão à norma histórica expressa nesse princípio leva a um desenvolvimento cultural desarmonioso”.

²⁵ Dooyeweerd (2015, p. 87) entende que “o processo de dar forma a princípios normativos deve sempre levar em consideração o nível de desenvolvimento de um povo,

forma, as estruturas podem variar de cultura para cultura, mas os princípios estruturais que lhes dão conteúdo não podem ser entendidos como historicamente determinados e, portanto, variáveis. Ou seja, a natureza interna do estado, das escolas, de empresas, etc, não são variáveis no tempo, mas somente suas formas sociais, resultante do poder formativo humano, em que se realizam em dada cultura.

Tem-se, assim, para o autor holandês, uma norma objetiva do processo histórico:

Podemos então afirmar que a norma da diferenciação, integração e individualização cultural é realmente uma norma objetiva do processo histórico de desdobramento da sociedade humana. Ela se funda na ordem divina do mundo, uma vez que indica as condições necessárias desse processo prospectivo de desdobramento, sem as quais a humanidade não pode cumprir a tarefa histórica a ela comissionada pelo grande mandato cultural. Além disso, ela nos oferece um critério objetivo para distinguir as tendências históricas verdadeiramente progressistas daquelas reacionárias. (DOOYEWEERD, 2018, p. 151).

Segundo Chaplin (2011, p. 157), Dooyeweerd identifica que o pensamento político moderno concebeu o estado como um fenômeno variável da história. As teorias modernas sobre o

pois todos os aspectos subsequentes da vida humana estão entretecidos com o aspecto histórico da cultura. Dar forma de qualquer tipo sempre remete à formação cultural do desenvolvimento histórico".

estado não dispõem de uma “ideia-estado” (*state-idea*). Sem a concepção de uma esfera própria do ente estatal, a teoria do estado entrou em crise. Tanto o historicismo, quanto o positivismo contribuíram para essa crise à medida que absolutizaram determinados aspectos modais, o que Dooyeweerd chama de *funcionalismo*. Teorias funcionalistas “buscam construir explicações [baseadas] unicamente em termos de funções modais particulares de fenômenos variados, ignorando as estruturas típicas de individualidade dentro das quais eles funcionam” (CHAPLIN, 2011, p. 158). As várias escolas do pensamento político absolutizam aspectos modais variados, demonstrando o erro de seu funcionalismo.

A partir disso, Dooyeweerd (1986) entende haver uma crise nas instituições, posto que, com base no historicismo, a sociologia moderna e as teorias do estado postulam que não há princípios estruturais típicos e constantes para as relações sociais que determinam sua natureza e que sejam fundados na ordem da criação²⁶. O motivo básico humanista natureza e liberdade aceita um universo fechado, sem normas estruturais prévias para as relações sociais e, por isso, absolutiza algum aspecto da realidade para nortear suas teorias. Nesse sentido,

O historicismo na sociologia resulta da absolutização do aspecto histórico do fenômeno social. Um historicista nega a realidade dos

²⁶ Para Dooyeweerd (2013, p. 73-4), “*influenciada por visões positivistas e historicistas da realidade social, a sociologia moderna começou a confundir o caráter interno típico das esferas sociais específicas com as formas sociais mutáveis nas quais os princípios estruturais internos são positivados e realizados. O resultado foi que a natureza interna das diferentes esferas da vida social também passou a ser pensado como um fenômeno mutável da história, de modo que qualquer tentativa de tipologia parecia carecer de uma base firme e os limites internos dessas esferas se tornaram confusos.*”

princípios estruturais transhistóricos contra o qual o processo histórico pode ser julgado e busca considerar as normas sociais em termos de seu desenvolvimento histórico apenas. Em contraste, o positivismo alega que todos os fenômenos devem ser explicados em termos de causas das percepções sensoriais reveladas nas interações [sociais] resultando em uma ilícita absolutização do aspecto (psíquico) do conhecimento humano. De fato, é um problema comum do historicismo e positivismo que não permite que nenhum dos dois penetre além do domínio das aparências visíveis. (CHAPLIN, 2011, p. 158).

Dessa maneira, Dooyeweerd (2012c) entende ser preciso buscar uma visão política cristã que não absolutiza nenhum aspecto da realidade e que mantém, com base no motivo básico religioso criação, queda e redenção, a universalidade, soberania e coerência das esferas sociais. Uma visão política em que as estruturas de individualidade das esferas são preservadas e coordenadas para gerar vínculos intercomunitários e interpessoais (*entrelaçamentos encápticos*) mais sólidos e morais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por objetivo estudar a crítica de Herman Dooyeweerd ao historicismo, como também analisar seu conceito de aspecto histórico como um modo da experiência

humana. Em geral, o autor holandês criticou fortemente o historicismo à medida que absolutiza o aspecto histórico da realidade e que se assenta no motivo básico religioso humanista natureza e liberdade. Ademais, analisou-se como, com base em sua filosofia da ideia de lei, Dooyeweerd distinguiu o aspecto histórico da realidade, identificou seu núcleo de sentido e reconheceu o processo de diferenciação e abertura histórica com base no motivo básico religioso criação-queda-redenção.

A crítica dooyeweerdiana ao historicismo e sua defesa da distinção do aspecto histórico da realidade como um dos modos da experiência humana são a base de sua rejeição às teorias sociais e políticas modernas e à formulação de sua filosofia social cosmonômica. Dooyeweerd entende que o historicismo serve de pressuposto fundamental para as formulações teóricas relativistas de valores, normas e instituições sociais. Para o autor, à medida que as esferas de uma sociedade aberta são consideradas como resultado da história e são entendidas como desprovidas de normas supra-históricas que lhes dão princípios estruturais típicos, as teorias sociais coletivistas e individualistas historicistas absolutizam o que é relativo e submetem as demais relações sociais a um elemento assumido como absoluto. O resultado é uma crise na política humanista moderna e nas relações entre as esferas.

O historicismo nega os princípios estruturais das esferas sociais e absolutiza a história, enquanto aquilo que aconteceu no passado, como determinante último da sociedade. O relativismo historicista fecha as portas para a eternidade e o drama político-social é resumido à luta de poder. Em contrapartida, ao sustentar que o aspecto histórico é um modo de experiência da realidade, Dooyeweerd articula uma abordagem filosófica em que

as coisas, eventos e esferas sociais funcionam no aspecto histórico, como também funcionam nos outros aspectos. Logo, o poder formativo cultural não é a única dimensão que determina a vida social humana, mas sim uma dentre as várias dimensões da experiência humana cotidiana. Essa perspectiva não-reducionista da realidade possibilita ao ser humano uma visão de mundo pluralista da sociedade, mas não relativista. O indivíduo pode exercer sua liberdade, mas seu poder formativo não é ilimitado, posto que deve observar as normas estruturais típicas para as esferas e relações sociais.

REFERÊNCIAS

CHAPLIN, Jonathan. **Herman Dooyeweerd**: Christian philosopher of state and civil society. Indiana: Notre Dame, 2011.

DOOYEWEERD, Herman. (1986). **A Christian Theory of Social Institutions**. The Herman Dooyeweerd Foundation: La Jolla CA, 1986.

_____. **The Crisis in Humanist Political Theory**. Paideia Press: Reformational Publishing Project, 2010.

_____. **Encyclopedia of the Science of Law**. Paideia Press, 2012a.

_____. **Christian Philosophy and the Meaning of History**. Paideia Press, 2012b.

_____. **Struggle for a Christian Politics**. Paideia Press: Reformational Publishing Project, 2012c.

_____. **Essays in Legal, Social, and Political Philosophy**. Paideia Press: Reformational Publishing Project, 2013.

_____. **Raízes da Cultura Ocidental**. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

_____. **No crepúsculo do pensamento ocidental**: estudo sobre a pretensa autonomia do pensamento filosófico. Brasília, DF: Editora Monergismo, 2018.

KALSBECK, L. **Contornos da filosofia cristã**. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

TAYLOR, Hebden. **A nova ordem legal à luz da filosofia cristã do direito**. Brasília, DF: Editora Monergismo, 2019.